

RESOLUÇÃO CONFE Nº 212, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a aplicação de penalidade a profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os elementos constantes do processo CONFE nº 4/92 e o processo da Comissão de Ética datado de 01.09.1993,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aplicar ao Estatístico ANTONIO CARLOS GONÇALVES a pena de suspensão de suas funções na área dos Conselhos de Estatística, pelo prazo de 9 (nove) meses, por infração ao art. 11, letras a e b, da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, (improbidade profissional), conforme elementos do processo CONFE nº 4/92.

Art. 2º - É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso (pedido de reconsideração).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1993

Argemiro Dias Soares
PRESIDENTE

